REGIMENTO NÁUTICO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Náutico, elaborado nos termos do art. 50, Parágrafo Único do Estatuto do Minas Brasília Tênis Clube – MBTC – tem por objetivo estabelecer norma reguladora para utilização das dependências, dos equipamentos, dos bens e das atividades do **Setor Náutico do MBTC**, definindo:

I – a utilização das dependências, dos equipamentos e dos bens do Setor Náutico do MBTC;
II – As autorizações de embarque;
III – o registro de embarcações e a autorização para navegação;
IV – o acesso de veículos à garagem de barcos para carga e descarga de materiais;
V – as taxas de embarcação;
VI – as responsabilidades dos sócios usuários do setor, do proprietário, do condutor ou timoneiro da embarcação;
VII – as penalidades por infrações às normas estabelecidas.

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO

Art. 2º As dependências, os bens e os equipamentos do Setor Náutico Compreendem:

I - O cais;
II – o galpão e a garagem de barcos e respectivos boxes;
III – o pátio de estacionamento de embarcações;
IV – área lateral ao galpão equivalente a duas quadras poliesportivas
V – as embarcações e quaisquer outros bens de propriedade do Clube e de uso exclusivo do Setor Náutico.

§ 1º É assegurado aos associados das categorias: SOCIO FAMILIAR, PATRIMONIAL E PATRIMONIAL REMIDO o direito de utilizar as dependências, bens e equipamentos do Setor Náutico na forma deste regulamento.

§ 2º As **embarcações visitantes** poderão utilizar as dependências e equipamentos do Setor Náutico, mediante cumprimento das normas e condições previstas neste Regulamento e **pagamento de taxas** conforme previsto no Art.12º.

§ 3º O acesso de pessoas, no Clube, objetivando apenas embarque das mesmas em embarcação registrada no Clube, se dará através da apresentação de autorização de embarque a ser emitida de acordo com as exigências do controle eletrônico de acesso ao Clube (Código de Barras);

I – As autorizações de embarque deverão ser solicitadas a Secretaria Administrativa do MBTC pelo associado, até 48 horas antes do embarque,

II – A autorização de embarque tem por **objetivo exclusivo** o acesso de tripulantes e convidados para atividades desportivas e de recreação no **Lago Paranoá**, não se admitindo a permanência dos beneficiados nas dependências do clube, inclusive no cais.

III – O associado é responsável pela conduta de seus convidados autorizados a embarcação nas dependências do Clube, devendo os mesmos se deslocarem diretamente até o píer do Clube para o embarque.

IV – As autorizações de embarque são emitidas pela Secretaria Administrativa, mediantes normas do presente Regulamento Náutico.

V – Cada associado com embarcação registrada no Setor Náutico terá direito a uma quantidade limitada de autorizações, determinada em função do movimento previsto e conhecido nas dependências do clube e da capacidade de cada embarcação *(especificado no registro da embarcação junto à capitania de Brasília).*

VI – A quantidade máxima de autorização possível de ser emitida por embarcação, *por semana* é fixado em 50% do número máximo de passageiros constante do registro na CAPITANIA. (NÃO CUMULATIVO), podendo o total no mês, ser retirado mensalmente.

VII – A critério do Diretor Náutico, em função do movimento e eventos no setor essa quantidade poderá ser modificada.

Art. 3º O associado das categorias previstas no § 1°, Art.2° deste Regulamento poderá se utilizar das dependências e equipamentos do Setor Náutico, , somente após o cumprimento do seguinte:

I – Proceder **ao registro da embarcação de sua propriedade**, junto à Secretaria Náutica, sendo indispensável a apresentação de:

a) Cópia do **certificado de registro** original da Capitania Fluvial de Brasília ou protocolo para registro em nome do associado;
b) Cópia da **carteira de habilitação** do condutor emitido pela Capitania fluvial;
c) Cópia da apólice de **seguro obrigatório;**

d) Assinar o **Termo de Guarda e Registro da Embarcação,** declarando pleno conhecimento do presente regulamento e das normas aplicáveis da Capitania dos Portos.
e) LAUDO DE VISTORIA DA EMBARCAÇÃO;

II **Não estar em débito** com as obrigações pecuniárias para com o MBTC.

III Manter suas embarcações em perfeito estado de funcionamento.

§ 1º O Diretor Náutico constituirá **comissão**, por ele presidida, composta de 3 (três) associados proprietários de embarcações, para analisar o cumprimento do inciso III deste Artigo e, também, o que dispõe o Art.15º desse regulamento, tomando as medidas cabíveis em cada caso.

§ 2º As embarcações mantidas nas dependências do Setor Náutico somente poderão ser utilizadas por seus proprietários e, na ausência destes, mediante **autorização escrita** dos mesmos, dirigida à Secretária Náutica.

Art. 4º As embarcações de propriedade do Clube têm total prioridade nos encalhes, reparos e guarda nos galpões e/ou pátio de estacionamento.

Art. 5º O proprietário da embarcação comunicará, por escrito, à Secretaria Náutica através de formulário próprio a **transferência da propriedade** ou retirada temporária/definitiva de sua embarcação.

Art. 6º Não será permitido, o estacionamento de embarcação na rampa de encalhe, excetuada as situações de emergência.

Art. 7º Somente poderão ser estacionadas / movimentadas nos galpões ou no pátio, as embarcações que possuírem os respectivos **carros de encalhe/carretas**, em perfeito estado de funcionamento e com rodas apropriadas à realização de manobras.

Art. 8º O associado que vender sua embarcação e não proceder a substituição da mesma no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, perderá o direito de utilização da Vaga e Box, podendo, dentro desse prazo, através de comunicado por escrito junto a Secretaria Náutica manifestar seu interesse em continuar se utilizando da vaga, mantendo em dia suas obrigações pecuniárias.**

§ 1º O atraso no pagamento das taxas específicas à utilização da vaga e/ou do box, por um período de 90 (noventa) dias, implicará na perda dos direitos de utilização da Vaga e do Box, após recebimento de correspondência registrada do Clube.

§ 2º Os direitos de utilização da vaga ou de Box não são transferíveis;

§ 3º Somente será permitida a locação de **1 (um) Box por sócio**

Art. 9º A utilização da garagem de barcos e Box ficam condicionadas a existência de vagas, as quais serão anunciadas no Informativo Oficial e serão preenchidas pela ordem de inscrições na Secretaria Náutica.

Art. 10 Não será permitido aos funcionários do Clube, salvo com autorização da Diretoria, proceder a reparos, pintura e consertos mecânicos de qualquer natureza na garagem de barcos, pátio de manobras ou cais.

Parágrafo Único - Os serviços descritos no caput, quando realizados por não concessionários do MBTC, dar-se-ão tão somente em dias úteis e nos horários de funcionamento do Clube após emissão **de** autorização pela Secretaria Náutica, por solicitação do associado, exceto quando se tratar de serviços prestados por **concessionários sob contrato do clube.**

Art. 11 Não será permitido o **estacionamento de veículos** nas dependências do Setor Náutico, nos sábados, domingos e feriados, exceto os de propriedade do Clube ou em situações de emergência ou especiais mediante autorização da Diretoria Náutica.

§. Único Os sócios usuários da Náutica terão acesso a Garagem de barcos com seus veículos através da portaria interna, tão somente para carga e descarga de seus pertences, devendo de imediato retornar ao estacionamento externo, e, nesse percurso, conduzirem seus veículos com velocidade mínima e com toda atenção aos transeuntes, principalmente crianças.

Art.12 A **utilização das dependências** do Setor Náutico, em caráter permanente ou temporário, implicará no pagamento das seguintes taxas:

I de uso do pátio e cais;
II de uso do galpão;
III de uso de box;
IV de permanência;
V de serviços e utilidade;

§ 1º As taxas do Setor Náutico indicado nos itens I, II, III e IV deste artigo, serão fixadas pela DIRETORIA EXECUTIVA do MBTC.

§2º A taxa de permanência ou utilização é aplicada as embarcações de associados/ visitantes, quando estacionado no pátio ou galpão com incapacidade de deslocamento, bem como para utilização das instalações Náuticas, com a finalidade de acesso e retirada do lago de

suas embarcações, devendo previamente cadastrar-se junto a Secretaria Administrativa, com cópias dos documentos de Propriedade, Habilitação e Seguro, e pagamento da taxa correspondente, para obtenção da Autorização de entrada no clube com a embarcação.

§ 3º As taxas de serviços e utilidades serão estipuladas pela Diretoria Náutica com base nos custos estimados e aprovadas pela Diretoria Executiva, para cada caso específico.

Art. 13 Embarcações **visitantes** poderão utilizar-se temporariamente, das dependências do Setor Náutico, conforme previsto no § 2° do artigo 12° deste regulamento e demais dispositivos que couber, devendo obrigatoriamente comunicar imediatamente a Diretoria Náutica os motivos da utilização.

§ 1° A partir das 48 horas da atracação da embarcação visitante seu proprietário deverá efetuar caução no valor correspondente a uma semana de taxa de permanência ;

§ 2° transcorridos 7(sete) dias da atracação, deverá ser efetuada complementação de caução no valor de 20(vinte) dias da taxa de permanência.

Art. 14 Somente serão registradas no Clube e autorizadas à navegação, as embarcações que oferecerem condições de navegabilidade com segurança e que estejam de acordo com as Normas estabelecidas pela Capitania Fluvial do DF, publicadas e atualizadas pelo Regulamento de Tráfego Marítimo – RTM e pelo regulamento para evitar o abalroamento (RIPEAM).

Art. 15 Todo timoneiro ou condutor de embarcações à Vela ou Motor deverá manter cópia atualizada de sua **habilitação** emitida pela Capitania fluvial, junto à Secretaria Náutica do MBTC.

Art. 16 Somente será **autorizada à navegação**, as embarcações que estejam de acordo com as **normas estabelecidas** nesse regulamento e em dia com suas obrigações financeiras para com o Clube.

Das Responsabilidades

Art. 17 O **condutor ou timoneiro** de qualquer embarcação é **responsável** pelas infrações cometidas ao presente regulamento e às regras de navegação.

Art. 18 O **proprietário** de qualquer tipo de embarcação é responsável civil e criminalmente, perante o MINAS BRASÍLIA TENIS CLUBE e a Capitania Fluvial de Brasília - DF, pelos **danos**, de qualquer espécie, causados por sua embarcação a terceiros, e por multas de outros encargos decorrentes do não cumprimento das normas constantes do presente Regulamento.

Art. 19 Sem prejuízo de sanções penais ou cíveis cabíveis, as infrações contra o presente regulamento, serão julgadas na forma prevista pelo Estatuto do Clube, mediante iniciativa do Diretor.

Das Disposições Finais

Art. 20 Nas dependências náuticas, a utilização de embarcações para fins residenciais ou comerciais dependem de autorização específica pela Diretoria Executiva.

Art. 21 Nas dependências do Setor Náutico não há local privativo para a atracação, fundeio, amarração e estacionamento no pátio ou no galpão de embarcações, podendo as mesmas serem deslocadas de acordo com a conveniência da **Diretoria Náutica.**

Art. 22 A **atracação** no cais e **estacionamento** no pátio de quaisquer embarcações, de propriedade ou não de associados, será permitida de acordo com a conveniência do clube, devendo ser retiradas ou deslocadas imediatamente entre cais, pátio e poitas, sempre que solicitado pela Diretoria Náutica.

§1° As embarcações **atracadas no cais** não poderão permanecer no mesmo local por **mais de dez dias.**

§ 2°- não será permitida a atracação de embarcações com dimensões **ou restrições** de **manobra** em segmentos do cais que prejudique o **acesso e atracação** de outras embarcações, bem como a **visibilidade** do farol e as características paisagísticas do local..

Art. 23 As embarcações serão **movimentadas pelo guincho ou trator**, somente na **presença de seus proprietários** ou de pessoas por estes autorizadas na forma do art.3° deste Regulamento.

Parágrafo Único- O **clube não se responsabiliza** por qualquer dano ocorrido nas embarcações quando da guarda e movimentação da mesma por qualquer meio, ou quando atracadas no cais.

Art. 24 Nos casos em que o presente Regimento for omisso, caberá à DIRETORIA EXECUTIVA, decidir a respeito.

Art. 24. Este regulamento entrará em vigor a partir da presente data.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

Arnobio Passos de Andrade
Vice-Presidente de Esportes

Wagner César Gripp
Presidente